



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ N° 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2018

**DOTAÇÃO: 10.302.0122.2051 3.3.90.39.00 FICHA 245 FONTE 1.48.00/1.55.00**

#### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, 106 - Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**, portador do RG: MG-3.320.407 PCE/MG e CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado no município de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO:**

**MARIA JOSE CABRAL RUBACK - EPP**, CNPJ nº 18.785.519/0001-98, localizada na Praça 1º de maio, nº 33, Loja 01, Centro, Timóteo, CEP: 35.180-018, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora **Maria José Cabral Ruback**, CPF: 243.231.446-87, doravante denominado **CONTRATADO (A)**.

- Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Marliéria em continuar com a prestação do serviço: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, na forma da legislação em vigor, ao preço da tabela SUS, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ N° 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2018 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido até **31 de dezembro de 2020**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente instrumento contratual vigorará até **31 de dezembro de 2020**.

2.2 – A prorrogação do presente instrumento de contrato poderá ocorrer na forma do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme item 6.2 do contrato nº 30/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 – É condição de eficácia do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 30/2018 a publicação do extrato na imprensa oficial, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

3.2 – Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo.

3.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 08 de maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

CNPJ: 17.796.872/0001-48

Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

Contratante

**MARIA JOSE CABRAL RUBACK – EPP**

CNPJ: 18.785.519/0001-98

Rep. Legal: Maria José Cabral Ruback

CPF: 243.231.446-87

Contratada

**Dilcécia Martins da Silva Lana**

Secretária de Saúde

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ N° 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO  
Procuradoria-Geral

Avenida Aracatia, 1.200 - Timóteo - MG - CEP: 35182-900  
Fone: (31) 3633-4000 Fax: (31) 3633-4100

### TERMO DE CONVÊNIO PG-005/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO E O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.875.020/0001-34, com sede administrativa na Avenida Acesaíta, nº 3.230, Bairro São José, Timóteo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Wilkys Alves Oliveira**, portador do CPF nº 072.741.376-70, neste ato denominado 1º Conveniente e o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede administrativa na Praça J.K., nº 106, Centro, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**, portador do CPF nº 464.130.736-91, neste ato denominado 2º Conveniente e com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação entre os convenientes, para a recepção, depósito e manipulação de resíduos inertes, entulhos de construção civil e outros que se enquadrem na “CLASSE A”, conforme previsto na ABNT NBR 15113/2004, no local comumente denominado BOTA FORA, que o 2º CONVENIENTE mantém em seu território, localizado na ZONA RURAL DE CAVA GRANDE, MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, no Estado de Minas Gerais, conforme Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 0111/2018, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, em 07/02/2018, com vencimento até 07/02/2022, para funcionamento do ATERRO DE RESÍDUOS CLASSE A DA CONSTRUÇÃO CIVIL, limitando-se ao quantitativo máximo de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos diários de material.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo deste convênio é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado, por interesse das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – O 1º CONVENIENTE se obriga a:

*Ante* *pe*





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ N° 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO  
Procuradoria-Geral

Avenida Acaçá, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901  
Fone: (31) 3647-4733 – FAX: (31) 3647-4743

3.1.1 - arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste Convênio, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste Convênio, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão do termo de convênio.

3.1.2 – efetuar o manejo dos resíduos e entulhos depositados no Bota Fora, utilizando-se de maquinário próprio;

3.1.3 - disponibilizar, até 02 (dois) servidores para fiscalizar o recebimento dos entulhos depositados no bota fora durante o horário de expediente, bem como realizar a triagem do material, retirando totalmente aquilo que, eventualmente, não se enquadrar na classe para o qual o aterro está licenciado, acondicionando o material em baias devidamente preparadas para seu transbordo, realizando ainda a remoção destes resíduos para local de destinação final devidamente licenciado (Aterro sanitário).

3.1.4 - efetuar, quando solicitado, a recolha de entulhos no perímetro urbano do Município de Marliéria utilizando-se de maquinário próprio, sendo um caminhão e uma pá carregadeira, até o limite de 04 (quatro) horas semanais acumulativas ao critério do 1º Conveniente.

3.1.5 - arcar com o pagamento de encargos, multas e infrações oriundas de inspeção dos órgãos de fiscalização Estaduais e da União Federal, desde que comprovada a culpabilidade do 1º Conveniente.

3.1.6 - cumprir as determinações do 2º Conveniente no que concerne à execução deste Convênio;

3.1.7 - permitir a fiscalização por parte do 2º CONVENIENTE, o qual poderá, inclusive, recusar o material que estiver em desacordo com os termos deste Convênio, sendo que a reincidência do fato poderá levar à denúncia deste Convênio, sem que caiba qualquer indenização;

3.1.8 - executar fielmente o objeto deste Convênio, de acordo com as normas legais pertinentes, verificando sempre seu bom desempenho, os critérios de qualidade, em conformidade com as orientações do 2º CONVENIENTE.

3.2 – O 2º CONVENIENTE se obriga a:

*Ante*

*pe*





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO  
Procuradoria-Geral

Av. do Azeite, 3.200 - Timóteo - MG - CEP: 35150-000  
Fone: (35) 3247-1200 FAX: (35) 3247-1205

3.2.1 - exercer ampla fiscalização do objeto deste Convênio, através de seu órgão competente;

3.2.2 - fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Os Convenientes não poderão ceder ou transferir este Convênio, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de ambos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e ampla defesa, ou:

5.1.1 - Se cometida qualquer fraude por quaisquer dos Convenientes;

5.1.2 - Quando, depois de reiteradas impugnações a atos, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé de quaisquer dos Convenientes;

5.1.3 – Na hipótese de subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do 1º Conveniente com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização do 2º Conveniente;

5.1.4 - O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização do 2º Conveniente;

5.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

5.1.6 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Convênio.

5.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

6.1 - Constituem condições resolutivas deste Convênio:

a) o decurso de seu prazo;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

*Ante*

*pe*







# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
**Procuradoria-Geral**

Avenida Augusto 1.203 - Timóteo - MG - CEP 35189-901  
Fone: (35) 3214-1100 - Fax: (35) 3214-2207

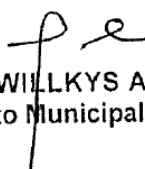
7.1 - O presente Convênio e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/08/93 e alterações subsequentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo) 01 de maio de 2020.

  
**DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Timóteo

  
**GERALDO MAGELA B. DE CASTRO**  
Prefeito Municipal Marliéria

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_